

**CONTRATO CS-001/2026**

**Contrato de aquisição de Licença de Uso do Livro Computacional Welding Mechanics celebrado entre Nuclebrás Equipamentos Pesados SA NUCLEP e BSB Edge Privated Limited, nos termos do processo 0048739.00000441/2025-04:**

**1 PARTES**

1.1 **Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP**, empresa pública, localizada na Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Itaguaí, RJ, Brasil, doravante denominada **NUCLEP**, neste ato representada pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia e **BSB Edge Privated Limited**, localizada na D-44, Extensão Sul, Parte 1, Nova Delhi 110049, Índia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Smitha Unnikrishnan** como **Gerente Geral de Operações**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**2 PROCEDIMENTO**

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se a proposta de preços PI-11-02248 rev.1 (Anexo I), Termo de Referência Requisição 95868 (Anexo II), na Matriz de Alocação e Gestão de Riscos (Anexo III) e na Tabela I (Anexo IV), partes integrantes do presente Termo de Contrato. O referido processo foi precedido de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 30 Caput, da Lei 13.303/2016 e no art. 102, I, do Regulamento de Compras da NUCLEP/2017 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**3 OBJETO DO CONTRATO**

3.1 Serviço de acesso, consulta e descarga de Códigos e Normas que se façam necessários para projeto e fabricação de Caldeiras, Vasos de Pressão, Equipamentos para a Indústria Petrolífera, Mineração e Geração de Energia e, também, às normas e especificações secundárias referenciadas nestes Códigos e Normas, todos em versão eletrônica, conforme Tabela 1.

**CONTRACT CS-001/2026**

**Purchase Contract for the Computational Book Welding Mechanics Use License celebrated between Nuclebrás Equipamentos Pesados SA NUCLEP and BSB Edge Privated Limited, in the format of process 0048739.00000441/2025-04:**

**1 PARTIES**

1.1 **Nuclebrás Equipamentos Pesados SA – NUCLEP**, government company, located in Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Itaguaí, RJ, Brazil, hereinafter referred to as **NUCLEP**, herein represented by the Executive Board, whose responsibilities are conferred upon it by the Company's Articles of Association and **BSB Edge Privated Limited**, located in D-44, South Extension, Part 1, New Delhi 110049, India, hereinafter referred as **CONTRACTED PARTY**, herein represented by **Smitha Unnikrishnan** as **General Manager for Operations**, hereby mutually agree to enter into this Contract, subject to the following terms and conditions:

**2 PROCEDURE**

2.1 This Contract is bound to the price proposal PI-11-02248 rev.1 (Annex I), Reference Term Request 95868 (Annex II), the Risk Management and Allocation Matrix (Annex III) and Table I (Annex IV) which are an integral part of this Contract. This process was preceded by Bidding Exemption, based on Article 30, Caput of the 13.303/2016 Law and on the art. 102, I, of NUCLEP's Procurement Regulation/2017 and NUCLEP's Regulation on Tenders and Contracts.

**3 PURPOSE OF THE CONTRACT**

3.1 Service for accessing, consulting and downloading Codes and Standards that are necessary for the design and manufacture of Boilers, Pressure Vessels, Equipment for the Oil, Mining and Power Generation Industries, as well as the secondary standards and specifications referenced in these Codes and Standards, all in electronic version, as per Table 1.

3.2 A CONTRATADA deverá prestar o serviço no endereço a seguir: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, Brasil.

#### 4 ESCOPO DO SERVIÇO

4.1 O objeto deve ser fornecido através de uma ferramenta de busca online, doravante referenciada apenas como Ferramenta.

4.2 A CONTRATADA deve considerar que não há limites de usuários cadastrados para a utilização da ferramenta, desde que estejam dentro dos limites físicos da NUCLEP, respeitando o limite de quantidade de acessos simultâneos.

4.3 A Ferramenta deve permitir o acesso e consulta aos documentos listados na Tabela 1, na quantidade de acessos simultâneos ali especificada, por Editor.

4.4 Se um ou mais documentos listados pertencer a uma coleção estabelecida pelo Editor, de forma que o acesso ao documento listado também dê acesso aos demais documentos da coleção, a CONTRATADA – caso a interface da Ferramenta não o faça – deve informar, por escrito, os demais documentos pertencentes à coleção, e estes passam a pertencer à Tabela 1, na quantidade de acessos simultâneos estabelecida na mesma para o respectivo Editor.

4.5 A Ferramenta deve permitir o acesso à última edição (mais atual) dos documentos e as edições históricas para os códigos ASME BPVC mantidas pelo editor.

4.6 Todos os documentos da Tabela 1 devem ser disponibilizados no formato portátil (PDF).

4.7 Os documentos da Tabela 1 porventura não disponibilizados em PDF pelo respectivo Editor devem ser informados, por escrito, pela CONTRATADA, juntamente com a respectiva declaração do Editor sobre esta condição, e serão considerados exclusões dessa Tabela.

4.8 A Ferramenta deve permitir que os arquivos PDF sejam descarregados em quaisquer dos computadores cadastrados, de forma que o usuário possa consultar seu conteúdo integralmente fora da Ferramenta, isto é, a partir de seu disco rígido, liberando-o para acesso e consulta pelos demais usuários.

3.2 The CONTRACTED PARTY shall provide the service at the following address: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, Brazil.

#### 4 SCOPE OF SERVICE

4.1 The object must be provided through an online search tool, hereinafter referred to only as Tool.

4.2 The CONTRACTED PARTY must consider that there are no limits on the number of registered users for the use of the tool, as long as they are within the physical limits of NUCLEP, respecting the limit on the number of simultaneous accesses.

4.3 The Tool must allow access and consultation of the documents listed in Table 1, in the number of simultaneous accesses specified therein, by Editor.

4.4 If one or more listed documents belong to a collection established by the Editor, so that access to the listed document also gives access to the other documents in the collection, the CONTRACTED PARTY – if the Tool interface does not do so – must inform, in writing, the other documents belonging to the collection, and these will then belong to Table 1, in the number of simultaneous accesses established therein for the respective Editor.

4.5 The Tool must allow access to the latest (most current) edition of the documents and also to the ASME BPVC historical editions still maintained by the respective Editor.

4.6 All documents in Table 1 must be available in portable format (PDF).

4.7 Any documents in Table 1 that are not available in PDF by the respective Publisher must be informed in writing by the CONTRACTED PARTY, together with the respective Publisher's statement regarding this condition, and will be considered exclusions from this Table.

4.8 The Tool must allow PDF files to be downloaded to any of the registered computers, so that the user can consult its whole content outside the Tool, that is, from

4.9 Os arquivos descarregados em formato PDF passam a compor o Arquivo Técnico da NUCLEP de forma PERMANENTE nos computadores dos administradores da Ferramenta.

4.10 Independentemente do item 4.3, a CONTRATADA deve prover meios para que, no caso em que todos os acessos simultâneos previstos na Tabela 1 estiverem ocorrendo diretamente na interface da Ferramenta, portanto diferentemente do item 4.8, seja possível cancelar ao menos um dos acessos, de forma a permitir novo acesso e consulta por todos os usuários na forma do item 4.3. O cancelamento deve ser realizado através da própria Ferramenta e de forma automática, preferencialmente, após decorrido o tempo usualmente adotado pela Ferramenta para atender este tipo de situação.

4.11 A CONTRATADA deve permitir impressões de cada documento indicado na Tabela 1, incluindo o acréscimo de documentos de que trata o item 4.4, a partir dos computadores dos usuários, sendo que tais cópias físicas passarão a integrar o Arquivo Técnico da NUCLEP.

4.12 A Ferramenta deve ser capaz de registrar o número de acessos, descarregamentos e impressões de cada documento da Tabela 1, de forma a viabilizar a emissão de relatórios de uso por cada usuário (computador cadastrado).

## 5 JUSTIFICATIVA

5.1 A NUCLEP, indústria que tem como MISSÃO atuar na área de caldeiraria mecânica pesada, a fim de contribuir para o desenvolvimento do país, visando atender às demandas estratégicas da nação, principalmente nas seguintes áreas de atuação: Nuclear, Defesa, Petróleo e Gás, Mineração, Geração e outras fontes de Energia, além de ter como VISÃO ser referência no mercado de Caldeiraria Pesada nacional até 2030, atendendo às demandas das Áreas supracitadas, necessita se manter atualizada quanto às Normas e Códigos de projeto e construção demandados por estas Áreas, podendo consultar ou possuindo estes em seu Arquivo Técnico.

5.2 A NUCLEP detém Certificados de Autorização emitidos pela Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos (ASME) e renova a validade destes através de

his/her hard drive, making it available for access and consultation by other users.

4.9 Files downloaded in PDF format become part of the NUCLEP Technical Archive PERMANENTLY on the computers of the Tool administrators.

4.10 Regardless of item 4.3, the CONTRACTED PARTY must provide means so that, if all simultaneous accesses provided for in table 1 are occurring in the Tool interface, therefore unlike item 4.8, it is possible to cancel at least one of these accesses, in order to allow new access and consultation by other users in the manner of item 4.3. Cancellation must be carried out through the Tool itself and automatically, preferably after the time usually adopted by the Tool to handle this type of situation has elapsed.

4.11 The CONTRACTED PARTY must allow printing of each document indicated in Table 1, including the addition of documents referred to in item 4.4, from the user's computers, and such physical copies will become part of the NUCLEP Technical Archive.

4.12 The Tool must be able to record the number of accesses, downloads and prints of each document in Table 1, to enable the issuance of usage reports by each user (registered computer).

## 5 JUSTIFICATIVE

5.1 NUCLEP, an industry whose MISSION is to operate in the area of heavy mechanical boilermaking, in order to contribute to the country's development, aiming to meet the nation's strategic demands, mainly in the following areas of activity: Nuclear, Defense, Oil and Gas, Mining, Generation and other sources of Energy, in addition to having as its VISION to be a reference in the national Heavy Boilermaking market by 2030, meeting the demands of the aforementioned Areas, needs to remain up to date with the Standards and Codes of design and construction required by these Areas, being able to consult or having these in its Technical Archive.

5.2 NUCLEP holds Authorization Certificates issued by the American Society of Mechanical Engineers (ASME) and renews their validity through periodic audits to verify

auditorias periódicas para verificação e confirmação do cumprimento do seu Programa de Garantia da Qualidade (PGQ), o qual é estabelecido no Manual de Garantia da Qualidade (MGQ) – e documentos subalternos – aceito pelo Inspetor Nuclear Autorizado Supervisor (ANIS) da Agência de Inspeção Autorizada (AIA) certificada pela ASME com a qual a NUCLEP deve firmar – e vem mantendo – um contrato de serviços.

5.3 Como Detentor de Certificado a NUCLEP é obrigada a adquirir cada nova edição do Código ASME e as normas e especificações referenciadas no mesmo, nas edições listadas no Código.

5.4 Toda nova edição do Código ASME é publicada a cada 2 (dois) anos, em 1º de julho, e passa a ser mandatória em 1º de janeiro do ano seguinte; as normas e especificações são publicadas por cada Editor e revisadas periodicamente para acompanhar a evolução tecnológica, padronização etc.

5.5 Como Detentor de Certificados ASME, a NUCLEP é obrigada a verificar o seu PGQ à luz da nova edição do Código ASME e atualizá-lo, bem como treinar todo o pessoal que realiza as atividades controladas pelo Programa, tudo entre 1º de julho, data de publicação da nova edição do Código, e 1º de janeiro.

5.6 Ocorre que a atualização do PGQ demanda a consulta ao Código ASME e às normas e especificações referenciadas no mesmo, muitas vezes de forma simultânea e por profissionais de Unidades Organizacionais da NUCLEP distintas e distantes entre si.

5.7 A rapidez e a precisão na realização da atualização do PGQ recaem diretamente sobre a disponibilidade desses documentos e, obviamente, na competência dos profissionais que a realizam.

5.8 Impõe-se, portanto, dotar a NUCLEP de uma ferramenta de busca rápida, fácil e precisa para acesso e consulta ao Código ASME, às normas e especificações referenciadas no mesmo, além do atendimento às demandas de outras Áreas, conforme descrito em (1), todos em versão eletrônica.

5.9 Tal recurso está disponível no mercado sob a forma de ferramentas de busca online desenvolvidas por empresas especializadas junto aos diversos editores (ASME, ASTM, AWS, DIN, etc.), permitindo não apenas a consulta aos documentos como também

and confirm compliance with its Quality Assurance Program (QAM), which is established in the Quality Assurance Manual (QAM) – and subordinate documents – accepted by the Authorized Nuclear Inspector Supervisor (ANIS) of the Authorized Inspection Agency (AIA) certified by ASME, with which NUCLEP must sign – and has maintained – a service contract.

5.3 As a ASME Certificate Holder, NUCLEP is required to acquire each new edition of the ASME Code and the standards and specifications referenced therein, in the editions listed in the Code.

5.4 Each new edition of the ASME Code is published every 2 (two) years, on July 1st, and becomes mandatory on January 1st of the following year; The standards and specifications are published by each Publisher and periodically reviewed to keep up with technological developments, standardization, etc.

5.5 As an ASME Certificate Holder, NUCLEP is required to verify its QMS in light of the new edition of the ASME Code and update it, as well as train all personnel who perform activities controlled by the Program, all between July 1, the date of publication of the new edition of the Code, and January 1.

5.6 It turns out that updating the QMS requires consulting the ASME Code and also the standards and specifications referenced therein, often simultaneously and by professionals from different and distant NUCLEP Organizational Units.

5.7 The speed and accuracy in updating the QMS depends directly on the availability of these documents and, obviously, on the competence of the professionals who perform them.

5.8 It is therefore essential to provide NUCLEP with a quick, easy and accurate search tool for accessing and consulting the ASME Code, the standards and specifications referenced therein, in addition to meeting the demands of other Areas, as described in (1), all in electronic version.

5.9 This resource is available on the market in the form of online search tools developed by specialized companies in conjunction with various publishers (ASME, ASTM, AWS, DIN, etc.), allowing not only

comparações entre as suas diversas edições históricas e outras facilidades voltadas para o aumento da eficiência dos processos de Engenharia, Aquisição e Produção existentes em qualquer contrato para fornecimento de itens em conformidade com o Código ASME ou outros Códigos e Normas e, naturalmente, do processo de atualização do PGQ.

5.10 Conclui-se que a utilização de versões impressas, conforme antiga prática, em empresas com a dimensão organizacional da NUCLEP não contribui para a realização de seus processos com a eficiência necessária, justificando, portanto, a compra do serviço especificado no presente Termo de Referência.

## **6 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada diretamente, visando a oferta mais vantajosa para NUCLEP pós orçamentação com empresas do ramo atuantes no mercado interno

## **7 PRAZO DE ENTREGA**

7.1 O prazo para liberação de acesso as normas técnicas é de 07 (sete) dias corridos contados a partir do pagamento do serviço e da solicitação do(a) gestor(a) do contrato.

7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade de acesso e quantidade de licenças e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos

consultation of documents but also comparisons between their various historical editions and other facilities aimed at increasing the efficiency of the Engineering, Acquisition and Production processes existing in any contract for the supply of items in accordance with the ASME Code or other Codes and Standards and, naturally, the process of updating the QMS.

5.10 It is concluded that the use of printed versions, as per old practice, in companies with the organizational size of NUCLEP does not contribute to carrying out their processes with the necessary efficiency, therefore justifying the purchase of the service specified in this Term of Reference.

## **6 SERVICES CLASSIFICATION AND SUPPLIER'S SELECTION METHOD**

6.1 This is the acquisition of common property, to be contracted directly, aiming at the most advantageous offer for NUCLEP after budgeting with companies in the sector operating in the domestic market, preferably.

## **7 DELIVERY TIME**

7.1 The deadline for granting access to technical standards is 07 (seven) calendar days from payment for the service and request from the contract manager.

7.2 The service will be provisionally received within a period of up to 05 (five) days, by the person responsible for monitoring and supervising the contract, for the purpose of later verifying their compliance with the specifications contained in this Terms of Reference and in the proposal.

7.3 The service will be definitively received within a period of up to 15 (fifteen) days, counting from provisional receipt, after checking the quality of access and quantity of licenses and consequent acceptance through a detailed term.

7.3.1 In the event that the verification referred to in the previous sub-item is not carried out within the set deadline, it will be considered as carried out, with

resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8 VALOR

8.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **US\$ 16.687,55 (dezesesseis mil seiscientos e oitenta e sete dólares americanos e cinquenta e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada (Anexo I), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

8.2 Todos os pagamentos do presente contrato de fornecimento de bens são em **Dólares americanos**.

## 9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Nota de Empenho 2026NE000165, fonte 1050.

## 10 VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano**, com início na data de ativação.

10.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## 11 SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 12 CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

12.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão dele.

12.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou

definitive receipt being consummated on the day the deadline expires.

7.4 Provisional or definitive receipt of the object does not exclude the contractor's liability for losses resulting from incorrect execution of the contract.

## 8 VALUE

8.1 For the execution of the contracted object, the total amount of **US\$ 16,687.55 (sixteen thousand six hundred eighty-seven American dollars and fifty-five cents)** will be due to the CONTRACTED PARTY, as per the proposal presented (Annex I), whose payment will comply with the Payment Clause of this instrument, and the composition of the CONTRACTED PARTY's costs.

8.2 All payments under this contract for the supply of goods are in **American dollars**.

## 9 BUDGET APPROPRIATION

9.1 The expenses arising from this instrument will be charged to the Purchase Order 2026NE000165, source 1050.

## 10 TERM

10.1 The term of the contract will be **01 (one) year**, starting on the product activation.

10.2 If both parties are interested in extending the contract, this must be expressed in writing to the other party before the expiration of each contractual period.

## 11 SUBCONTRACTING

11.1 Subcontracting of the object is not permitted.

## 12 ASSIGNMENT OF CONTRACT OR CREDIT AND CONTRACTUAL SUCCESSION

12.1 The assignment or transfer of this Contract, in whole or in part, or of any credit arising there from, as well as the issuance by the CONTRACTED PARTY of any security by virtue thereof, are prohibited.

incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

### 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.2 Cumprir fielmente o escopo do serviço e demais exigências contratuais, de modo que o objeto seja fornecido dentro da melhor técnica aplicável, executando-o sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.3 Manter a Ferramenta atualizada durante o prazo de vigência do contrato.

13.4 Especificar, na sua proposta, os requisitos de informática mínimos e necessários que a NUCLEP deve dispor para o uso pleno da Ferramenta, tais como acesso à internet; navegador e leitor de arquivos PDF.

13.5 Prover, dentro de 15 dias úteis após a data de assinatura do contrato, treinamento para até 20 (vinte) usuários da Ferramenta, no local do serviço, capacitando-os a retransmitir o treinamento para outros usuários.

13.6 Emitir o certificado, atestado ou documento equivalente, que comprove o conteúdo do treinamento, o tempo de treinamento e a capacitação obtida pelo treinando. O documento deve ser datado e assinado pela CONTRATADA e pelo treinando.

13.7 Prover suporte técnico e atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 16:00 (fuso horário de Brasília), durante todo o prazo de vigência do contrato.

12.2 Contractual succession will be allowed only as a result of consolidation, spin-off or merger carried out by the CONTRACTED PARTY, provided that:

I. Previously analyzed and consented to by NUCLEP, considering any risks or losses to the contractual performance;

II. All contractual conditions are maintained, including the original qualification requirements;

III. There is express Contract by the new company to undertake responsibility for the execution of this Contract and to receive the credits arising therefrom.

### 13 CONTRACTED PARTY'S OBLIGATIONS

13.1 Deliver the object in perfect condition, according to the specifications, deadline and location set out in the Reference Term and its annexes, accompanied by the respective invoice.

13.2 Faithfully comply with the scope of the service and other contractual requirements, so that the object is supplied using the best applicable technique, executing it under its full and exclusive responsibility.

13.3 Keep the Tool updated during the term of the contract.

13.4 Specify, in its proposal, the minimum and necessary IT requirements that NUCLEP must have for full use of the Tool, such as internet access; browser and PDF file reader.

13.5 Provide, within 15 business days after the date of signing the contract, training for up to 20 (twenty) users of the Tool, at the service location, enabling them to retransmit the training to other users.

13.6 Issue a certificate, attestation or equivalent document that proves the content of the training, the training time and the training obtained by the trainee. The document must be dated and signed by the CONTRACTED PARTY and the trainee.

13.7 Provide technical support and assistance from Monday to Friday, from 8:00 am to 4:00 pm, throughout the term of the contract.

13.8 Prover, mensalmente, relatórios de uso de cada documento da tabela 1 para fins de verificação e análise de acessos, descarregamentos e impressões.

13.9 Resolver junto aos Editores, antes da assinatura do contrato, quaisquer questões relativas à licença, uso autorizado ou direito de propriedade intelectual que porventura surjam em relação ao descarregamento dos arquivos PDF ou impressão de documentos, de forma a cumprir com as exigências do presente Termo de Referência.

13.10 A CONTRATADA deve incluir na sua proposta uma DECLARAÇÃO de que a proposta atende os requisitos dos Subitens itens 4.1 a 4.12 e aos subitens 13.1 a 13.10 do presente Termo de Referência, e quaisquer outras oriundas dos esclarecimentos prestados pela NUCLEP entre a datas de solicitação e de apresentação da proposta, e ainda, se existentes, as exceções, as quais devem ser correlacionadas ao item do Termo de Referência que não foi atendido.

## 14 OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no respectivo Termo de Referência;

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta.

14.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço relatando, em registro próprio, e encaminhando à autoridade competente, para as providências cabíveis, as seguintes informações relacionadas com cada falha: descrição, data da ocorrência (dia, mês e ano) e nomes dos envolvidos.

14.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as falhas ocorridas fixando prazo para sua correção.

14.5 Pagar à CONTRATADA, dentro do prazo, e nas condições estabelecidas no contrato, o valor resultante da prestação do serviço.

14.6 Prover os recursos mínimos de informática necessários ao uso pleno da Ferramenta, conforme especificados pela CONTRATADA em sua proposta, seja para treinamento ou uso efetivo pelos usuários

13.8 Provide monthly reports on the use of each document in table 1 for the purpose of verifying and analyzing access, downloads and printing.

13.9 Resolve with the Editors, before signing the contract, any issues related to the license, authorized use or intellectual property rights that may arise in relation to the downloading of PDF files or printing of documents, in order to comply with the requirements of this Reference Term.

13.10 The CONTRACTED PARTY must include in its proposal a DECLARATION that meets the requirements of Subitems 4.1 to 4.12 and Subitems 13.1 to 13.10 of this Reference Term, and any others arising from the clarifications provided by NUCLEP between the dates of request and submission of the proposal, and also, if any, the exceptions, which must be correlated to the item of the Reference Term that was not met.

## 14 NUCLEP OBLIGATIONS

14.1 Receive the object within the timeframe and under the conditions established in the service contract originating from this Reference Term.

14.2 Demand compliance with all obligations assumed by the CONTRACTED PARTY, in accordance with the contractual clauses and the terms of its proposal.

14.3 Monitor and supervise the service, reporting, in a specific record, and forwarding to the competent authority, for the appropriate measures, the following information related to each failure: description; date of occurrence (day, month and year); and names of those involved.

14.4 Notify the CONTRACTED PARTY in writing of any failures that occur, setting a deadline for their correction.

14.5 Pay the CONTRACTED PARTY, within the timeframe and under the conditions established in the contract, the amount resulting from the provision of the service.

14.6 Provide the minimum IT resources necessary for full use of the Tool, as specified by the CONTRACTED

14.7 Prover as instalações e os recursos de informática para treinamento, bem como disponibilizar o pessoal que receberá o treinamento, de forma a viabilizar o item 14.4.

14.8 Informar, por escrito, à CONTRATADA, os nomes e e-mails dos usuários dos computadores a serem liberados para acesso à Ferramenta e, dentre estes, aqueles a partir dos quais as impressões poderão ser feitas.

## 15 SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO CONTRATUAL

15.1 Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissionais indicados pela **Gerência Geral de Engenharia - IE**, especialmente designados, como gestor e fiscal técnico.

15.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

15.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

15.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

15.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratual descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

PARTY in its proposal, whether for training or effective use by users.

14.7 Provide the IT facilities and resources for training, as well as make available the personnel who will receive the training, in order to make item 14.4 feasible.

14.8 Inform the CONTRACTED PARTY in writing the names and e-mails of the users of the computers to be used for access to the Tool and, among these, those from which the prints may be made.

## 15 CONTRACT MANAGEMENT AND SUPERVISION

15.1 During the term of this Contract, the supply of goods will be monitored and inspected by a specially designated inspector by **IE – Engineering General Management**, in accordance with the NUCLEP Tenders and Contracts Regulations.

15.2 Contractual monitoring is a prerequisite for the provisional or definitive receipt of its object, but does not exclude the CONTRACTED PARTY's civil liability for the solidity and security in relation to the contracted object, nor ethical-professional liability for the perfect execution of the contract, within the limits established by law or by the Contract.

15.3 Any non-conformity regarding the contracted object, pointed out by the commission or by the Inspector (Manager or Executor) of the Contract, will result in the rejection of the object, and the CONTRACTED PARTY must provide the necessary corrections or the correct performance of the obligation.

15.4 Irregularities pointed out by the commission or by the Inspector (Manager or Executor) of the Contract during the monitoring of execution, or upon receipt, shall be remedied by the deadline set for the fulfillment of the obligation, under penalty of the application of applicable penalties.

15.5 NUCLEP will check and supervise the supply of the object described in this Contract, noting, in its own record, all occurrences related to the execution of the object, determining whatever is necessary to regularize defects, imperfections, failures, irregularities or

## 16 MATRIZ DE RISCOS

16.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na Matriz de Alocação e Gestão de Riscos (Anexo III).

## 17 PENALIDADES

17.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

17.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

### 17.2 Da Advertência:

17.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem 10.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### 17.3 Da Multa de mora:

17.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CON-TRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

inaccuracies observed, forwarding the notes to the competent higher authority for the appropriate measures, in order to ensure perfect and complete compliance with the object.

## 16 RISK'S MATRIX

16.1 The CONTRACTED PARTY and NUCLEP, based on the premise of obtaining the best contractual cost, by allocating the risk to the party with the greatest capacity to manage and absorb it, identify the risks arising from the contractual relationship and, without prejudice to other provisions contractual terms, establish the respective responsible persons, in the Risk Allocation and Management Matrix (Annex III).

## 17 PENALTIES

17.1 Total or partial non-performance of the conditions agreed upon in this contract will subject the CONTRACTED PARTY to the following penalties:

- a) warning;
- b) fine;
- c) Temporary suspension from bidding and prohibiting contracts with NUCLEP for a period of up to 2 (two) years.

17.1.1 Non-conformities detected in the delivery of the object and other records considered relevant by NUCLEP's Inspection, which demonstrate delay, breach of obligations or partial or total non-performance of the contract, will motivate the application of the sanctions/penalties provided for in this clause.

### 17.2 Warning:

17.2.1 The warning sanction referred to in item “a” of subitem 10.1 is legally provided for in item I of article 1. 83 of Law 13.303/16 and may be applied in cases of non-compliance with the obligations and responsibilities assumed in this contract and/or other occurrences that may cause disruption to the development of NUCLEP's services, provided that a more serious sanction is not applicable.

17.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

17.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

17.4 Da multa por descumprimento de obrigações:

17.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/ demora na retirada/ devolução/ substituição/ correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/ defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/ defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

17.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

17.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

17.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor

17.3 Late Payment Penalty:

17.3.1 The Late Payment Penalty is legally provided for in art. 82 of Law 13.303/16, and is applied to the CONTRACTED PARTY by means of a discount on monetary guarantee, if provided for in this contract, or on the CONTRACTED PARTY's credits, due to loss of deadline, unjustified delay in the delivery of the contracted object or the delay of any initial obligation, not linked to NUCLEP's interests.

17.3.2 For delays in the delivery of the object in relation to the stipulated deadline and/or execution of the initial obligation: a fine of 1% (one percent) on the contracted value, per day of delay, up to a limit of 10% (ten percent) of the contracted value.

17.3.3 The late payment penalty does not prevent NUCLEP from unilaterally terminating the contract and applying other sanctions provided for in this contract.

17.4 Penalty for breach of obligations:

17.4.1 The penalty for breach of obligations is legally provided for in Item II of art. 83 of Law 13.303/16, being applied to the CONTRACTED PARTY by means of a discount on the monetary guarantee, if provided for in this contract, or on the CONTRACTED PARTY's credits, as follows:

a) for refusal/ delay in the withdrawal/ return/ replacement/ correction of the rejected/defective item, in relation to the established deadlines: a fine of 1% (one percent) on the value of the rejected/defective item, per day of delay, up to a limit of 10% (ten percent);

b) for delay in the maintenance or replacement of the rejected/ defective item, during the warranty period: a fine of 1% (one percent) on the value of this contract, per day of delay, up to a limit of 10% of the value;

c) for formal refusal to perform maintenance or replace the rejected/defective item, during the warranty period: a fine of 15% (fifteen percent) of the contracted value;

d) for failure to perform maintenance or replace the rejected/defective item during the warranty period, characterized after the 10th (tenth) business day of the stipulated deadline for maintenance/replacement: a fine of 15% (fifteen percent) of the contracted value;

total anual do contrato, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

17.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

17.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

17.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

17.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnicos operacionais e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

17.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

17.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

e) for non-compliance with any other condition established in this contract and not covered by the preceding clauses: a fine of 1% (one percent) of the contracted value for each instance of non-compliance, with its total limited to 10% (ten percent) of the contracted value.

17.4.2 The value of the fines provided for in this subclause is limited to 100% (one hundred percent) of the contract value.

17.5 Penalty for non-performance of the contract:

17.5.1 In the event of partial or total non-performance of the contract, the CONTRACTOR shall be subject to the payment of a compensatory penalty of up to 15% (fifteen percent) of the total annual value of the contract, including the amounts of any addenda, without prejudice to the termination of the contract and other legal sanctions.

17.5.1.1 The penalty provided for in this item has the legal nature of a pre-fixed indemnity for losses and damages and aims to compensate the Administration for any losses caused by contractual non-compliance.

17.6 Suspension from bidding and impediment to contracting:

17.6.1 A more severe sanction, which imposes on the CONTRACTOR the temporary suspension from participating in bidding and impediment from contracting with NUCLEP, based on art. 83 item III of Law 13.303/16, without prejudice to the application of fines and other applicable legal sanctions.

17.6.2 NUCLEP will adopt the following events and deadlines to disqualify the CONTRACTED PARTY if:

- a) it fails to maintain the eligibility conditions in effect on the date of the contract signing, except for those relating to the size of the CONTRACTED PARTY, during its term – a period of 6 (six) months;
- b) it fails to restore the agreed quality and efficiency, after exhausting the appropriate, regular and inherent sanctions for technical, operational and administrative monitoring of the contract management – a period of 12 (twelve) months;

17.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

17.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

17.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

17.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

17.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

17.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no subitem 10.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

17.7.5 As sanções aplicadas pela NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

c) it fails or commits fraud in the execution of the contract, causing a delay in its object – a period of 2 (two) years;

d) total or partial contractual non-performance – a period of 2 (two) years;

e) it suffers a final conviction for committing, by fraudulent means, tax fraud in the collection of any taxes – a period of 2 (two) years;

f) has committed illegal acts aimed at frustrating the objectives of the bidding process – 2 (two) years;

g) demonstrates a lack of suitability to contract with NUCLEP due to illegal acts committed – 2 (two) year period.

17.6.3 For registration of the penalty in SICAF, the scope of the penalty will be within the scope of NUCLEP.

17.7 General observations regarding the application of penalties:

17.7.1 Warning sanctions, suspension from bidding, and prohibition from contracting may be applied with the penalty of a fine.

17.7.2 Penalties are subject to the presentation of a prior defense by the interested party in the respective Process, within 10 (ten) business days of notification by NUCLEP.

17.7.3 The amount of the fines applied must be deposited into the account indicated by NUCLEP, after the expiration of the appeal period, and NUCLEP may, for this purpose, deduct from the guarantee, if provided for in this contract, from future invoices and/or even collect them judicially, if it deems it appropriate.

17.7.3.1 NUCLEP may, if it deems appropriate, effect compensations and/or preventive guarantees of fines and deductions from invoices at the time of their payments, even if there is no cause-and-effect relationship between the invoiced amount and the event that generated the fine.

17.7.3.2 Fines and other penalties are independent of each other and may be applied individually or cumulatively, without prejudice to the payment of damages and contract termination.

## 18 TERMOS DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 07 (sete) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/ fatura comercial, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

18.2 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

18.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/ fatura comercial, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

18.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da

17.7.4 The authority competent to decide on the application of sanctions shall consider the seriousness of the offender's conduct, the educational nature of the penalty, as well as the damage caused to NUCLEP, observing the principle of proportionality.

17.7.4.1 The deadlines for bidding bans provided for in sub-item 10.6.2 may be adjusted by decision of the superior authority, based on the history of contract fulfillment.

17.7.5 The sanctions applied by NUCLEP will be registered in SICAF after the sanctioning process is exhausted.

## 18 PAYMENT TERMS

18.1 Payment will be made by NUCLEP within 7 (seven) calendar days from the date of delivery of the electronic invoice/commercial invoice, after due verification and approval thereof by the NUCLEP body administering the contract.

18.2 Except for legal exceptions provided for in the relevant legislation and regulations, the CONTRACTED PARTY must issue an electronic invoice.

18.3 If there is an error in the presentation of the electronic invoice/invoice, or a circumstance that prevents the payment of expenses, payment will be suspended until the CONTRACTED PARTY provides remedial measures. In this case, the payment period will begin after proof of regularization of the situation, not entailing any burden on NUCLEP.

18.4 In cases of possible delays in payment, as long as the Contractor has not contributed, in any way, to this end, the amount due must be increased by financial update, and its calculation will be made from the due date until the effective date payment, in which default interest will be calculated at the rate of 0.5% (half a percent) per month, or 6% (six percent) per year, by applying the following formulas:

$EM = N \times VP \times I$ , where:

NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

18.6 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

18.7 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção ou desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

18.7.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

18.7.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/ fatura comercial com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

18.7.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

18.8 Deverá constar na nota fiscal eletrônica/ fatura comercial o seguinte destinatário:

**Nuclebrás Equipamentos Pesados SA NUCLEP**

**CNPJ 42.515.882/0003-30**

**Av. General Euclides de O. Figueiredo, 200,  
Brisamar, Itaguaí, RJ – Brasil**

**CEP 23.825-410**

EM = Late payment charges;

N = Number of days between the scheduled payment date and the actual payment date;

PV = Value of the installment to be paid.

I = Financial compensation index = 0.00016438, calculated as follows:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.5 Payments will be made by bank payment order, and the CONTRACTED PARTY must inform NUCLEP's Planning and Finance Management (AF) of its account number, branch and depositary bank.

18.6 In the event of doubt regarding the accuracy of the invoices issued by the CONTRACTOR, NUCLEP reserves the right to deduct from the invoice or the guarantee provided until the contractor proves its accuracy or the CONTRACTOR issues the invoice in the exact amount authorized, it may request the refund, if you do not agree, in the following month.

18.7 In the following cases, NUCLEP reserves the right to retain/ discount the unpaid fraction in the electronic invoice/invoice or disallow payment, without prejudice to applicable sanctions, when the CONTRACTED PARTY:

18.7.1 Failing to perform or not performing with the minimum quality required for the contracted activities;

18.7.2 Issue the electronic invoice / invoice with any error detected by the NUCLEP contract management body;

18.7.3 In the event of doubt, regarding the accuracy of the electronic invoice/invoice issued, detected by the NUCLEP contract management body.

18.8 The following recipient must appear on the electronic invoice/commercial invoice:

**Nuclebrás Equipamentos Pesados SA NUCLEP**

## 19 REAJUSTE

19.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

19.2 Em pagamentos internacionais que envolvam câmbio de moedas, o valor em Reais (R\$) a ser efetivamente pago pela NUCLEP poderá sofrer variação, para mais ou para menos, conforme taxa de conversão vigente na data de emissão da Nota Fiscal ou Fatura, obtida na página <https://www.bcb.gov.br/>.

## 20 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a) A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) A comprovação será realizada por meio de documentos comprobatórios, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos.
- c) Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

20.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

**CNPJ 42.515.882/0003-30**

**Av. General Euclides de O. Figueiredo, 200,  
Brisamar, Itaguaí, RJ – Brazil**

**CEP 23.825-410**

## 19 ADJUSTMENT

19.1 The price contracted herein is fixed and non-adjustable.

19.2 When applicable, the amount in Reais (BRL) to be effectively paid by NUCLEP may vary, upwards or downwards, according to the conversion rate in force on the date of issuance of the Invoice or Invoice, obtained on the page <https://www.bcb.gov.br/>.

## 20 CONTRACT ECONOMIC AND FINANCIAL BALANCE

20.1 The price review may be requested by the CONTRACTED PARTY, at any time, when an unpredictable or predictable fact occurs, however, of incalculable consequences, delaying or preventing the execution of the contract, or even in case of force majeure, act of God or fact of the prince, constituting an extraordinary and non-contractual economic area, which imposes or relieves the obligations agreed in this Contract, respecting the following:

- a) The CONTRACTED PARTY shall make a written request to NUCLEP for the revision of the contract, proving the occurrence of the taxable event;
- b) The proof will be carried out by evidentiary documents, such as normative acts that create or alter taxes.
- c) With the request, the CONTRACTED PARTY shall submit unit cost spreadsheets, comparing the date of the proposal's formulation or the last adjustment and the time of the request for review, considering the unit costs involved and showing how much the price increase has an impact on the value agreed.

20.2 Regardless of request, NUCLEP may call the CONTRACTED PARTY to negotiate the price reduction, maintaining the same object, in the quantity and specifications indicated in the proposal, due to the

## 21 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

21.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

21.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

21.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

21.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

21.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação;

21.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

reduction in market prices, or of items that make up the cost, to the CONTRACTED PARTY to present the information requested by the NUCLEP body that administers the contract.

## 21 CONTRACT AMENDMENT

21.1 The Contract may only be amended upon agreement between the parties.

21.2 The Contract may be amended upon agreement between the parties in the following cases:

21.2.1 When there is modification of the project or specifications, for better technical adequacy to its objectives;

21.2.2 When it is necessary to modify the value of the Contract as a result of quantitative increase or decrease of its object;

21.2.3 When convenient to replace the performance bond;

21.2.4 When necessary to modify the payment method, due to imposition of unforeseen circumstances, with the initial value updated, being prohibited the advance payment, in relation to the fixed financial schedule, without the corresponding consideration;

21.2.5 To reestablish the relationship that the parties initially agreed between the CONTRACTED PARTY's undertakings and NUCLEP's compensation for the fair consideration of the supply, aiming at maintaining the initial economic-financial balance of the Contract, in the event of unforeseeable facts, or foreseeable but with incalculable consequences, delaying or preventing the performance of the agreed or, in case of force majeure, fortuitous event or factum principis, causing extraordinary and extra-contractual economic risk.

23.3 If there is change to the Contract that increases the burden of the CONTRACTED PARTY, the initial economic-financial balance shall be reinstated by amendment.

## 22 RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

22.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

22.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

22.1.4 Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

22.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

22.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

## 23 RECEBIMENTO

23.1 Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, com o órgão responsável pelo recebimento do serviço da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes no contrato;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável e 5 (cinco) dias contatos do recebimento provisório e verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange à quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Contrato e na proposta.

## 24 FORÇA MAIOR

24.1 A CONTRATADA não se responsabilizará por

## 22 CONTRACT TERMINATION

22.1 The Contract may be unilaterally terminated by NUCLEP, regardless of notice or judicial or extrajudicial summons, in the following cases:

22.1.1 Non-compliance or irregular compliance with contractual clauses, specifications, projects or terms;

22.1.2 Slowness in its fulfillment, leading NUCLEP to presume the impossibility of completing service, within the terms agreed;

24.1.3 Unexcused delay at start of work, service or supply;

24.1.4 Suspension of the service without cause and prior notice to NUCLEP;

24.1.5 Failure to comply with regular determinations by the authority designate to monitor and supervise the performance of the Contract, as well as those of its superiors; and,

24.1.6 Repeated flaws in its execution.

## 23 RECEIPT

25.1 The goods will be received:

I. Provisionally, from delivery, within 2 (two) business days, by means of a detailed term, signed by the sector responsible for the contractual instrument, together with the body responsible for receiving the NUCLEP software, for the purpose of subsequent verification of compliance the service with the specifications contained in the Notice and the proposal;

II. Definitely, through a detailed term, after approval by the responsible sector and 5 (five) days from the provisional receipt and verifying that the delivered software has all the consigned characteristics, regarding the requested quantity and quality of the service specified in this Contract and in the proposal.

## 24 FORCE MAJEURE

24.1 The CONTRACTED PARTY shall not be responsible for partial or total failure to comply with its obligations under this Agreement, if such failure is caused by circumstances of force majeure, namely: war,

falha parcial ou total no cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato, se tal falha for causada por circunstâncias de força maior, a saber: guerra, incêndio, inundação, greve, atos do governo ou autoridades, terremoto ou qualquer outro caso além do controle razoável da CONTRATADA, se essas circunstâncias afetarem diretamente a execução do presente Contrato.

24.2 A CONTRATADA notificará imediatamente a NUCLEP de tais circunstâncias, o mais tardar 48 (quarenta e oito) horas a partir da data após o seu início.

24.3 Caso sejam notificadas a tempo, as obrigações do Contrato serão estendidas por um período igual ao período de duração de tais circunstâncias.

24.4 A ocorrência de circunstâncias imprevisíveis ou força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, a menos que esteja em atraso e ocorra durante o atraso no cumprimento da obrigação.

24.5 As sanções administrativas não serão aplicadas se a não execução total ou parcial do contrato for devida a atos de Deus ou força maior.

24.6 A ocorrência de um ato de Deus ou força maior, desde que impeça a execução do objeto do contrato, é uma razão para a rescisão unilateral do contrato pela NUCLEP.

## 25 ANTICORRUPÇÃO

25.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

25.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

25.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

25.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato

fire, flood, strike, government acts or authorities, earthquake or any other case beyond the reasonable control of the CONTRACTED PARTY, if these circumstances directly affect the performance of this Contract.

24.2 The CONTRACTED PARTY shall immediately notify NUCLEP of such circumstances, at the latest 48 (forty-eight) hours from the date after its beginning.

24.3 If notified in time, the obligations of the Contract will be extended for a period equal to the duration of such circumstances.

24.4 The occurrence of unforeseeable circumstances or force majeure will exclude the CONTRACTED PARTY 's liability for emerging damages and lost profits caused to NUCLEP, unless it is in arrears and occurs during the delay in fulfilling the obligation.

24.5 Administrative sanctions will not be applied if the total or partial non-performance of the contract is due to acts of God or force majeure.

24.6 The occurrence of an act of God or force majeure, as long as it prevents the performance of the object of the contract, is a reason for the unilateral termination of the contract by NUCLEP.

## 25 ANTI-CORRUPTION

25.1 The parties hereby declare that they know and understand the terms of Federal Law No. 12.846/2013 (anti-corruption law) and its related legislation, and are aware that in the execution of any future Contract, the parties, including their employees, agents and/or managers, shall not:

25.1.1 Promise, offer or give, directly or indirectly, undue advantage to a public official or whomever, or to a third party related to a public official;

25.1.2 Create, fraudulently or irregularly, a legal entity to conclude any future contract;

25.1.3 Take undue advantage or benefit, in a fraudulent manner, from amendments or extensions of this Contract, without authorization by law, in the invitation to bid or in the respective contractual instruments;

25.1.4 manipulate or defraud the economic and financial balance of any future contract; or

convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

25.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato;

25.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

## 26 CONFIDENCIALIDADE

26.1 A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 27.3

26.2 São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso e aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

26.3 O prazo previsto no item 27.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a NUCLEP, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da NUCLEP.

26.4 A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

26.5 Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da NUCLEP ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da cláusula 26.1.

26.6 O descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

25.1.5 In any event defraud this contract; as well as perform any actions or omissions that constitute illegal or corrupt practice pursuant to Law No. 12.846/2013, Decree No. 8.420/2015 or any other applicable laws or regulations, even if not related to any future contract.

## 26 CONFIDENTIALITY

26.1 The CONTRACTED PARTY shall keep under secrecy all information or confidential data conveyed or to which it has access due to the performance of the Contract's object for the period of 20 (twenty) years, except for the case described in item 27.3

26.2 Confidential information shall mean information or data stored to which the CONTRACTED PARTY has access, and also those transmitted orally, in writing or electronically, related to the performance of this Contract, regardless of if its confidentiality is mentioned.

26.3 The term provided for in item 27.1 does not apply to information and data regarding know-how, trade secret, commercial strategy and anything that represents a competitive edge to NUCLEP, which should be kept confidential by the CONTRACTED PARTY, for an indefinite period, except if expressly authorized by NUCLEP.

26.4 For confidentiality purposes, the CONTRACTED PARTY shall be bound by its managers, employees, representatives in any capacity, successors and commissioners.

26.5 Any information obtained by the CONTRACTED PARTY during the performance of the Contract, in NUCLEP's facilities or arising from it, which are not directly related to the object of this Contract, shall be kept confidential under the terms and terms of clause 26.1.

26.6 Non-compliance by the CONTRACTED PARTY with the secrecy obligation, by disclosing confidential information and data or facilitating its disclosure, will result in:

- a) Contract termination, if the Contract is still in force;
- b) Adoption of judicial measures under Law No. 9279/96 and applicable legislation.
- c) Enforcement of a compensatory fine in the amount of 10% (ten percent) of the value of the Contract.

- a) Rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) Adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- c) Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual.

26.7 O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

26.8 Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da NUCLEP, conforme art 23 da Lei 12.527/2011.

26.9 A NUCLEP encontra-se impossibilitada de fornecer acesso ao presente Contrato, tendo em vista que nele constam informações de terceiros, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

## 27 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

27.1 Visando contribuir com uso racional de recursos naturais e melhor gerenciamento de resíduos foi definido, preferencialmente, a contratação de licenças para acesso virtual as normas técnicas listadas no item 3.1.

## 28 DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

28.2 Integram o presente Contrato:

- Anexo I – Proposta de preços PI-11-02248 rev.1;
- Anexo II – Termo de Referência Requisição 95868;
- Anexo III – Matriz de Alocação e Gestão de Riscos;
- Anexo IV – Tabela I

28.7 The non-compliance by the CONTRACTED PARTY with the confidentiality obligations provided herein, will be considered as severe irregularity, for the purposes of registration, participation in bidding and hiring.

28.8 Any disclosure about any information or data related to this Contract shall depend on prior authorization from NUCLEP, as provided in art. 23 of Law No. 12.527/2011.

28.9 NUCLEP is unable to provide access to this Contract, as it contains information from third parties, pursuant to art. 13, item III, of Federal Decree No. 7724/2012.

## 27 SUSTAINABILITY CRITERIA

27.1 In order to contribute to the rational use of natural resources and better waste management it was decided to contract licenses for virtual access to the technical standards listed in item 3.1.

## 28 FINAL PROVISIONS

28.1 This Contract represents everything agreed by NUCLEP and the CONTRACTOR regarding the object provided for herein.

28.2 The following is part of this Contract:

- Annex I – Price Proposal PI-11-02248 rev.1;
- Annex II – Reference Term Request 95868;
- Annex III – Risk Management and Allocation Matrix;
- Annex IV – Table I

## 29 FORO

29.1 Ambas as partes farão o possível para resolver todas as disputas, desacordos e/ ou reivindicações que possam surgir de/ ou em conexão com este Contrato por meio de consultas mútuas.

29.2 Todas as disputas, discrepâncias e requisitos decorrentes do presente Contrato ou em conexão com ele, inclusive relacionados ao seu cumprimento, violação, cancelamento ou nulidade, deverão ser resolvidos no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, RJ, Brasil. A lei aplicável deve ser a lei brasileira.

O Contrato entra em vigor a partir do momento da assinatura por ambas as partes.

## 29 JURISDICTION

29.1 Both parties will do their utmost to resolve all disputes, disagreements and / or common that may arise from or in connection with this contract through mutual consultations.

29.2 All disputes, discrepancies and requirements arising from or in connection with this Contract, including related to compliance, breach, cancellation or nullity, must be resolved on the Federal Court, Judicial Section of Rio de Janeiro, RJ, Brazil. An applicable law must be a Brazilian law.

The Contract comes into force from the moment of signature by both parties.

**Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

[Redacted Signature]

Representante Legal  
Legal Representative

[Redacted Signature]

Representante Legal  
Legal Representative

**CONTRACTOR COMPANY**

[Redacted Signature] Digitally signed by  
Smitha Unnikrishnan  
Date: 2026.02.09  
11:08:36 +05'30'

Representante Legal  
Legal Representative

**TABELA 1/ TABLE 1**  
**Documentos a serem acessados para consulta/ Documents to be accessed**

<b>Editor<sup>1)</sup></b> <b>Editor<sup>1)</sup></b>	<b>Designação<sup>2), 3)</sup></b> <b>Designation<sup>2), 3)</sup></b>	<b>Título</b> <b>Title</b>	<b>AS<sup>4)</sup></b> <b>AS<sup>4)</sup></b>
ASME	BPVC, Section II-A	Materials – Ferrous Material Specifications	3
ASME	BPVC, Section II-B	Materials – Nonferrous Material Specifications	3
ASME	BPVC, Section II-C	Materials – Specifications for Welding Rods, Electrodes and Filler Metals	3
ASME	BPVC, Section II-D	Materials – Properties (Customary)	3
ASME	BPVC, Section II-D	Materials – Properties (Metric)	3
ASME	BPVC, Section III-NCA	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – General requirements for Division 1 and Division 2	3
ASME	BPVC, Section III-NB	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Class 1 Components	3
ASME	BPVC, Section III-NC	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Class 2 Components	3
ASME	BPVC, Section III-ND	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Class 3 Components	3
ASME	BPVC, Section III-NE	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Class MC Components	3
ASME	BPVC, Section III-NF	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Supports	3
ASME	BPVC, Section III-A	Rules for Construction of Nuclear Facilities Components – Appendices	3
ASME	BPVC, Section V	Nondestructive Examination	3
ASME	BPVC, Section VIII-1	Rules for Construction of Pressure Vessels – Division 1	3
ASME	BPVC, Section VIII-2	Rules for Construction of Pressure Vessels – Division 2 – Alternative Rules	3
ASME	BPVC, Section IX	Welding, Brazing and Fusing Qualifications	3
ASME	BPVC, Section XI	Rules for Inservice Inspection of Nuclear Power Plant Components	3
ASME	BPVC, Code Cases	Boiler and Pressure Vessels	3
ASME	BPVC, Code Cases	Nuclear Components	3
ASME	B1.1	Unified Inch Screw Threads (UN and UNR Thread Form)	3
ASME	B1.13M	Metric Screw Threads – M Profile	3
ASME	B1.21M	Metric Screw Threads – MJ Profile	3
ASME	B16.11	Forged Steel Fittings, Socket-Welding and Threaded	3
ASME	B16.20	Metallic Gaskets for Pipe Flanges – Ring Joint, Spiral-Wound and Jacketed	3
ASME	B16.21	Nonmetallic Flat Gaskets for Pipe Flanges	3
ASME	B16.25	Buttwelding Ends	3
ASME	B16.28	Wrought Steel Buttwelding Short Radius and Returns	3
ASME	B16.47	Large Diameter Steel Flanges	3
ASME	B16.5	Pipe Flanges and Flanged Fittings	3

ASME	B16.9	Factory-Made Wrought Butt Welding Fittings	3
ASME	B18.2.1	Square, Hex, Heavy Hex, and Askew Head Bolts and Hex, Heavy Hex, Hex Flange, Lobed Head and Lag Screws	3
ASME	B18.2.2	Square and Hex Nuts (Inch Series)	3
ASME	B18.2.3.3M	Metric Heavy Hex Screws	3
ASME	B18.2.3.5M	Metric Hex Bolts	3
ASME	B18.2.3.6M	Metric Heavy Hex Bolts	3
ASME	B18.3	Socket Cap, Shoulder, and Set Screws, Hex and Spine Keys (Inch Series)	3
ASME	B36.10M	Welded and Seamless Steel Pipe	3
ASME	NQA-1	Quality Assurance Requirements for Nuclear Facility Applications	3
ASME	PCC-1	Guidelines for Pressure Boundary Bolted Flange Joint Assembly	3
ASNT	SNT-TC-1A	Personnel Qualification and Certification in Nondestructive Testing	3
ASTM	A275	Standard Test Method for Magnetic Particle Examination of Steel Forgings	3
ASTM	E140	Standard Hardness Conversion Tables for Metals Relationship Among Brinell Hardness, Vickers Hardness, Rockwell Hardness, Superficial Hardness, Knoop Hardness, and Scleroscope Hardness	3
ASTM	E208	Standard Test Method for Conducting Drop Weight Test to Determine Nil Ductility Transition Temperature of Ferritic Steel	3
ASTM	E23	Standard Test Method for Notched Bar Impact Testing of Metallic Materials	3
ASTM	E8	Standard Test Method for Tension Testing of Metallic Materials	3
ASTM	E94	Standard Guide for Radiographic Examination	3
AWS	A4.2	Calibrating Magnetic Instruments to Measure the Delta Ferrite Content of Austenitic and Duplex Ferritic-Austenitic Stainless Steel	3
ISO	148-1	Metallic materials – Charpy pendulum impact test – Part 1: Test method	3
ISO	148-2	Metallic materials – Charpy pendulum impact test – Part 2: Verification of testing machines	3
ISO	148-3	Metallic materials – Charpy pendulum impact test – Part 3: Preparation and characterization of Charpy V-notch test pieces for indirect verification of pendulum impact machines	3